



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 033/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2019
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizaél Bernardes, Córrego Fundo/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita, Érica Maria Leão Costa, por intermédio do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 006/2019**, que objetiva o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para uso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Cultura, Gabinete, Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de Córrego Fundo/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para uso das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Cultura, Gabinete, Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Ordem de Fornecimento - OS".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, com termo inicial em 19/03/19 e termo final em 18/03/20.
b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Córrego Fundo/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

RB

AR

compras

SE

Escher



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 006/2019**.

RAZÃO SOCIAL: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

CNPJ: 32.240.362/0001-46

ENDEREÇO: Sítio Região Serrinha, S/N, Zona Rural, na cidade de Formiga/MG, CEP 35570-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Maria das Graças da Silva

CPF: 002.945.596-04

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA: Sítio Região Serrinha, S/N, Zona Rural, na cidade de Formiga/MG, CEP 35570-000

TELEFONE: (37) 9 9938-7021

E-MAIL: waldecisouza@bol.com.br

Fornecedor: 016079 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA						
Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00006	KG		4.015.0000	4.015.0000	3.2500	13.048.7500
BANANA PRATA						Consumo /
00019	KG		4.765.0000	4.765.0000	2.5500	12.150.7500
LARANJA PERA EXTRA						Consumo /
00026	KG		530.0000	530.0000	6.9700	3.694.1000
MARACUJA AZEDO						Consumo /
Total do Fornecedor						28.893.60

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 006/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 006/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES, DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 006/2019**.

b) A entrega será realizada uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, no horário de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 16:00 hs, na sede administrativa das secretarias solicitantes ou nas sedes das Escolas indicadas, à medida das necessidades das Escolas Municipais e das Secretarias, sendo que a Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a "OF" indicando o local para cada entrega.

c) Os bens deverão ser entregues nos respectivos endereços das unidades requisitantes, dentro do município, que serão especificados em anexos juntamente com a Ordem de Fornecimento, seja elas via e-mail ou pessoalmente, visto que algumas Secretarias e suas dependências são locadas e podem vir a ter seus endereços alterados. O frete, a carga e descarga correrão por conta do fornecedor até o local indicado.

d) A de Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.



- e) **O descumprimento das condições de execução/entrega** estipulado sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- f) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- g) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Córrego Fundo/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, através das Secretarias Municipais solicitantes, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- a) O pagamento somente será efetivado, parceladamente de acordo com as entregas realizadas.
- b) Após a entrega do objeto parcelado, o município pagará a detentora, o valor correspondente à (s) entrega (s), em até quinze dias úteis, de acordo com cada OF, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- c) O pagamento será efetuado somente de produtos efetivamente entregues, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- d) Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente entregues no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

RB

VR

completo

Aplicar



1.2 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1.2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

1.2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1.2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

1.2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.

5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

AB

AB

comissão

AB

Assessor



CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:
1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- b) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO

- a) A entrega será realizada uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, no horário de 08:00 às 10:00 horas e de 13:00 às 16:00 hs, na sede administrativa das secretarias solicitantes ou nas sedes das Escolas indicadas, à medida das necessidades das Escolas Municipais e das Secretarias, sendo que a Diretoria de Compras emitirá, com antecedência, “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos e a Secretaria solicitante enviará a “OF” indicando o local para cada entrega.
- b) Os bens deverão ser entregues nos respectivos endereços das unidades requisitantes, dentro do município, que serão especificados em anexos juntamente com a Ordem de Fornecimento, seja elas via e-mail ou pessoalmente, visto que algumas Secretarias e suas dependências são locadas e podem vir a ter seus endereços alterados. O frete, a carga e descarga correrão por conta do fornecedor até o local indicado.

#5

AR

compra

Apsilva



- c) A Ordem de Fornecimento - OS substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- d) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
- b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Secretaria Municipal de Governo

Ficha – Ficha 32 -041220402 2.101 3.3.90.30.00- Recursos Ordinários.

Secretaria Municipal de Educação

Ficha – 290 12.306.1201.2504 3.3.90.30.00 – 1.00.00 - Recursos ordinários
Ficha – 291 12.306.1201.2528 3.3.90.30.00 – 1.00.00 - Recursos ordinários
Ficha – 292 12.306.1201.2529 3.3.90.30.00 – 1.00.00 - Recursos ordinários
Ficha – 293 12.306.1201.2981 3.3.90.30.00 – 1.44.00 - Transf. Recursos FNDE referentes ao PNAE
Ficha – 294 12.306.1201.2982 3.3.90.30.00 – 1.44.00 - Transf. Recursos FNDE referentes ao PNAE
Ficha – 295 12.306.1201.2983 3.3.90.30.00 – 1.44.00 - Transf. Recursos FNDE referentes ao PNAE
Ficha – 296 12.306.1201.2984 3.3.90.30.00 – 1.47.00 - Transf. Salário Educação QESE
Ficha – 297 12.306.1201.2985 3.3.90.30.00 – 1.47.00 - Transf. Salário Educação QESE
Ficha – 298 12.306.1201.2986 3.3.90.30.00 – 1.47.00 - Transf. Salário Educação QESE

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha – 361 10.122.1003.2600 3.3.90.30.00 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Ficha – 383 10.301.1003.2623 3.3.90.30.00 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Ficha – 432 10.304.1003.2649 3.3.90.30.00 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Ficha – 446 10.301.1002.2620 3.3.90.30.00 1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica
Ficha – 460 10.301.1002.2958 3.3.90.30.00 1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS
Ficha – 495 10.304.1002.2651 3.3.90.30.00 1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde
Ficha – 504 10.304.1002.2956 3.3.90.30.00 1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde

Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

Ficha – 630 04.122.0402.2591 3.3.90.30.00 - 1.00.00 - Recursos Ordinários
Ficha – 649 13.392.1301.2803 3.3.90.30.00 - 1.00.00 - Recursos Ordinários

Secretaria de Políticas Sociais

Ficha – 704 0412204022.900.3.3.90.30.00 – Recursos Ordinários
Ficha – 717 0824308022.930.3.3.90.30.00 – Recursos Ordinários
Ficha – 740 0824308022.974.3.3.90.30.00 – SCFV (FNAS)

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Ficha – 761 0824404022.968.3.3.90.30.00 – Recursos Ordinários

Ficha – 771 0824404022.973.3.3.90.30.00 – CRAS-PAIF (FNAS)

Ficha – 808 0824408022.976.3.3.90.30.00 – IGD-BF (FNAS)

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 006/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Córrego Fundo/MG, 19 de março de 2019

Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio – Portaria nº 095/2018:

Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira

Kellen Kariny e Silva
Membro da Equipe de Apoio

Juliana Costa Khouri
Membro da Equipe de Apoio

Aureci Cristina de Faria Borges
Membro da Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG
Érica Maria Leão Costa
Prefeita
CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
CNPJ: 32.240.362/0001-46
Maria das Graças da Silva
CPF: 002.945.596-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Raiane Franciny Leal

CPF: 105.024.336-63

2) Jaiv Câmara Rodrigues

CPF 091.939.716-64